

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI Nº 6336/2004

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO, PARA MANTER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO; ALTERA A LDO/2004 E O PPA 2002/2005, PARA PREVER AÇÃO CORRELATA; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9127/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Descritores: PACTOS - convênios; FINANÇAS - orçamentos - diretrizes; FINANÇAS - orçamentos - plurianual; FINANÇAS - créditos adicionais - especiais.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



#### LEI Nº 6.336, DE 02 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.
- Art. 2º O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º No anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0998 Programas Integrados", no Subtítulo "11 Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Nº 07 – Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	,	Percentual	50,0

- Art. 4° No Anexo 2 "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:
  - I na Secretaria Municipal da Casa Civil:
- a) no Programa "0998 Programas Integrados", no Subtítulo "11 –
   Manutenção de Programas de Ação Continuada":
- 1. Ação nº 07 "Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal";





1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: percentual;

1.3) Quantidade: 50,0;

1.4) Produto: manutenção;

1.5) Valor: R\$ 86.000,00;

1.6) Fonte: recursos próprios.

2.1) Ano: 2005;

2.2) Unidade de Medida: percentual;

2.3) Quantidade: 100,0;

2.4) Produto: manutenção;

2.5) Valor: R\$ 153.000,00;

2.6) Fonte: recursos próprios.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I





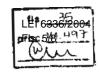
A .	
CONVÊNIO Nº	

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO MANTER INSTALADAS AS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA \_\_\_\_\_ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.

A União Federal, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3" REGIÃO, com sede na Avenida Paulista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente Dra. ANNA MARIA PIMENTEL, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado TRIBUNAL e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Ministério do da Fazenda n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, Vila Lacerda, Jundiai, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de de de \_\_\_\_, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 73 - Centro - São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, representada pelo Dr. Juiz Federal, Diretor do Foro, doravante designada INTERVENIENTE, celebram o presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instaladas as Varas Federais e dependências administrativas da \_\_\_\_\_\_ Subseção



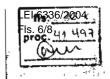


Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o TRIBUNAL e para a INTERVENIENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Compromete-se o MUNICÍPIO:
- 2.1.1 As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo MUNICÍPIO nos termos do contrato de locação a ser firmado, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
  - 2.2 Fornecer os documentos abaixo especificados:
  - 2.2.1 Cópias do Contrato de Locação e alterações posteriores, se for o caso;
  - 2.2.2 Certidão de registro do Imóvel (vintenária);
- 2.2.3 Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);
  - 2.2.4 Cópias completas dos seguintes projetos e processos:
  - a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB local;
  - b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;
    - c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.





- 2.2.5 Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de "as built" da obra acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica);
- 2.2.6 Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado;
  - 2.2.7 Alvarás de instalação e licença de funcionamento dos elevadores;
- 2.2.8 Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.
- 2.3 A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.0 Compromete-se a INTERVENIENTE:
- 3.1 Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária:
- 3.1.1 A INTERVENIENTE arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aquelas decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.
- 3.2 Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado da própria INTERVENIENTE, e levar ao conhecimento do MUNICÍPIO as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.
- 3.3 A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.





## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO

5.0 - Os recursos orçamentários do MUNICÍPIO para o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação \_\_\_\_\_\_, observada a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

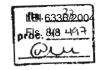
6.0 - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.0 – A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo TRIBUNAL do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênto serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, 1º Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.





Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2004

PELO TRIBUNAL:

# DESEMBARGADORA FEDERAL Dr. ANNA MARIA PIMENTEL Presidente do Tribunal Regional Federal da 3º Região

**INTERVENIENTE:** 

Juiz Federal Dr. \_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

PELO MUNICÍPIO:

Dr. MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

2.

3.